



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: Contratação de empresa para reforma da quadra esportiva da E.M.E.B Adão Freitas Fonseca

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Considerando o caráter emergencial e a necessidade contínua de atender a escola com uma quadra esportiva adequada e segura para alunos, professores e funcionários, a contratação será por meio de Pregão Eletrônico, que se apresenta como a modalidade mais eficiente, pois permite flexibilidade no fornecimento e adequação às demandas variáveis das escolas municipais.

O presente estudo técnico preliminar contempla todas as informações obrigatórias, conforme o art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO-CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/21).

Trata-se de uma contratação de empresa especializada para reforma e conclusão o modelo padrão FNDE da quadra da escola municipal Adão Freitas Fonseca. A necessidade de tais serviços em âmbito municipal se justifica pelo convênio firmado pelo município no ano de 2014 no qual ainda não foi realizada a conclusão da referida quadra. A empresa contratada para executar a construção de duas quadras deste convênio, finalizou apenas a quadra esportiva



da E.M.E.B Marechal Rondon, informando que não iria concluir a quadra esportiva da E.M.E.B Adão Freitas Fonseca. Cabe ressaltar a obrigatoriedade da conclusão da obra, tendo em vista o encerramento do convênio ao final do corrido ano, e que se não houver a conclusão, sanções administrativas serão aplicadas.

Reiteramos que a quadra em questão foi vandalizada, onde vários materiais que já haviam sido instalados foram depredados e furtados, causando um transtorno para finalização da obra, onde o município irá colocar recursos financeiros próprios para que seja possível entregar a quadra 100% concluída. A empresa será notificada pelo setor jurídico do município o ressarcimento destes materiais que serão recolocados, pois era de competência dela o zelo da obra durante a execução do contrato.

Uma quadra esportiva na escola é fundamental para o desenvolvimento integral dos estudantes, pois vai além da prática de atividades físicas, constituindo-se como um importante espaço pedagógico, social e de promoção da saúde, proporcionando um ambiente adequado para a realização das aulas de Educação Física, permitindo o desenvolvimento das capacidades motoras, cognitivas e socioemocionais dos alunos. Por meio das práticas esportivas e recreativas, os estudantes aprendem valores essenciais como respeito às regras, trabalho em equipe, disciplina, cooperação e convivência social.

Além disso, a prática regular de atividades físicas contribui significativamente para a melhoria da saúde e da qualidade de vida, auxiliando na prevenção do sedentarismo, da obesidade infantil e de outras doenças relacionadas à inatividade física, além de favorecer a concentração, reduz o estresse e melhora o desempenho escolar.

Possuir um espaço adequado possibilita a participação de todos os estudantes em atividades adaptadas às diferentes faixas etárias e necessidades específicas. Trata-se de um espaço democrático, que promove a integração entre alunos, professores e comunidade escolar.

Dessa forma, investir em uma quadra esportiva escolar representa promover educação de qualidade, saúde, cidadania e desenvolvimento humano, constituindo-se em infraestrutura essencial para garantir uma formação integral



e o pleno desenvolvimento dos estudantes, em conformidade com os princípios estabelecidos pela legislação educacional brasileira.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/21).

A contratação pretendida não está incluída no Plano de Contratações Anual do Município de Encruzilhada do Sul/RS, necessitando de aprovação prévia.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §2º, III, da Lei 14.133/21).

Os bens/materiais/serviços tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio da modalidade de Pregão Eletrônico da Lei 14.133/2021, devendo os requisitos que amparem esta contratação, ficarem devidamente comprovados.

- A) Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
- B) A empresa deverá apresentar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, ou seja, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, bem como apresentar qualificação técnica de prestação de serviços.



ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO
(Art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/21)

O descritivo de material e mão de obra tem como parâmetro o memorial técnico e tabelas (em anexo) enviado pelo setor de engenharia do município, onde consta toda estimativa para executar o serviço.

**LEVANTAMENTO DE MERCADO QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS
ALTERNATIVAS
POSSÍVEIS E, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA.
DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**
(Art. 18, §1º, V, da Lei 14.133/21)

Conforme pesquisa de mercado realizado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em realização de obras e reformas, garantindo a qualificação e execução do serviço.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PREÇOS UNITÁRIOS
REFERENCIAIS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO.**
(Art. 18, §1º, VI, da Lei 14.133/21)

A estimativa para contratação é de R\$ 129.474,32 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais, trinta e dois centavos), valor este estipulado conforme cálculo enviado através orçamento sintético (em anexo) encaminhado pelo setor de engenharia do município.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS
EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA
TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**
(Art. 18, §1º, VII, da Lei 14.133/21)

Conforme levantamento, a solução proposta é um Pregão para a prestação de serviço, incluindo fornecimento de material pela empresa vencedora do processo, que será aquela que apresentar o menor preço global.



DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII, da Lei 14.133/21).

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento **não poderá ser aplicado** à presente contratação, tendo em vista a necessidade da reforma e a conclusão da obra com a maior agilidade possível, para que toda comunidade escolar possa usufruir do espaço com segurança. Ao contratar empresa especializada para realizar toda a reforma necessária na escola, você pode se beneficiar de **maior expertise e qualidade** no serviço prestado. O fornecedor estará focado em sua especialidade, o que pode resultar em **produtos de melhor desempenho e serviços mais qualificados**.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, §1º, IX, da Lei 14.133/21)

Pretende-se, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os concorrentes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X, da Lei 14.133/21)

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) encaminhamento a Secretaria de Gabinete para análise;



- b) encaminhamento do processo para Secretaria da Fazenda para análise de viabilidade econômica;
- c) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- d) encaminhamento ao setor de licitações para publicação e divulgação do edital;
- e) realização do pregão;
- f) assinatura e publicação do contrato.

Ficará como gestor deste contrato, o Secretário de Educação Lazaro Louzada de Freitas – Portaria nº 15.123 e terá como fiscal Rafaela Lau de Freitas – Arquiteta e Urbanista – ART A329290-8

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
(Art. 18, §1º, XI, da Lei 14.133/21)

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
(Art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/21)

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
A fabricação e o transporte dos maquinários, operadores e materiais geram emissões de gases de efeito estufa e consumo de recursos naturais (energia, água, matérias-primas).	A Contratada deverá optar por fazer o menor número de deslocamentos, assim como levar o maior número de materiais, operários e máquinas em um único deslocamento, diminuindo a quantidade de poluentes e reduzindo o impacto ambiental.
O descarte inadequado de materiais, sendo eles entulhos de obras, tijolos, madeiras e fios, causa grande impacto ambiental quando são descartados em locais inapropriados.	Implantar programas de reciclagem para os materiais que possam ser reaproveitados e garantir que os entulhos recolhidos sejam descartados corretamente.



Alguns materiais podem conter **compostos químicos** que, se descartados inadequadamente, podem causar impactos ambientais.

Optar por materiais oriundos de produtos recicláveis, ou que seus componentes tenham a menor quantidade de resíduos químicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/21)

4.4.90.51.99.00.00 – Outras obras e instalações / Reduzido 4196

Fonte: 1500, recursos não vinculados a impostos.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO
PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA
(Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/21)

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável.

Encruzilhada do Sul, 17 de junho de 2024.

Lazaro Louzada de Freitas
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 15.123